



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

1.º ADITAMENTO AO TEAR/2024/10

Âmbito

Alteração da periodicidade de monitorização de efluentes gasosos nas FF4 e FF5.

Alteração ao Quadro QA2 - Condições de monitorização associadas às fontes pontuais da MIC

Alteração da periodicidade de monitorização relativa à FF4 e ao poluente Compostos Orgânicos Voláteis na FF5.

Horta, 23 de janeiro de 2025

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Ana Cristina Pereira Rodrigues

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação aplicável.

O Título de Emissões para o Ar deve ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Quadro QA2: Condições de monitorização associadas às fontes pontuais da MIC

Poluente	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização				
		FF1	FF2	FF3	FF4	FF5
Partículas (PTS)	150	P	P	P	T	P
Monóxido de carbono (CO)	500	T	T	T		-
Dióxido de enxofre (SO ₂)	1700	P	P	P		-
Óxidos de azoto (NO _x)	750	P	P	P		-
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5	T	T	T		-
Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	FF1 - FF2 e FF4 - FF5	T	T	-	-	T
	FF3	-	-	T		-
Níquel	1	T	T	T	T	-
Vanádio	5	T	T	T		-

P – Monitorização Pontual, duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

T – Monitorização trienal - uma vez de três em três anos;

⁽¹⁾ Segundo o anexo VI da Portaria nº 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 8% de O₂ de gás seco nos efluentes gasosos.